



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

“Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, obesos e celíacos, com o objetivo de garantir a saúde desses estudantes, e dá outras providências”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede pública de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único - A condição de diabético, obeso e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do Município de Cortês-PE.

Art. 3º Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

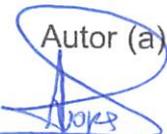
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a):


JAFÉ LOPES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

Camara Municipal de Cortês - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

18 / 03 / 2025


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei torna obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), em todas as escolas da rede pública de ensino. É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, e é dever do Estado disponibilizar uma alimentação saudável, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

As escolas da rede pública municipal poderão receber merenda específica para crianças portadoras de doenças como diabetes, caso a lei seja aprovada por essa casa de leis e sancionada pelo Executivo. A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas. Lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros.

O projeto de lei destaca que para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta de glúten, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado. Cardápios - Conforme determinado, o texto da lei prevê, que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados.

Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças. Caso o Projeto de Lei seja aprovado, o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua edição. Pelo que solicito apoio dos meus pares, no intuito de efetivarmos essa Lei que trará benefícios para os alunos da rede pública de ensino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a).

JAFÉ LOPES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº004/2025, QUE “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, OBESOS E CELÍACOS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SAÚDE DESSES ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aportou nesta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-ambiente, o Projeto de Lei Municipal Nº 004/2025, de autoria do vereador Jafé Lopes Ferreira, que “dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, obesos e celíacos, com o objetivo de garantir a saúde desses estudantes, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei torna obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabético, obesos e celíacos (pessoas com intolerância permanente a glúten), em todas escolas da rede pública de ensino. É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia. A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

O texto da lei prevê, que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Municipal Nº 004/2025**, traz em sua Exposição de Motivos razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei Municipal Nº 004/2025.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 004/2025**, em estudo.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 10 de março de 2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

Ver. José Alex Xavier da Silva

Ver. Ivo Severino da Silva

Ver. Alex Isaias da Silva